



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 020 /2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

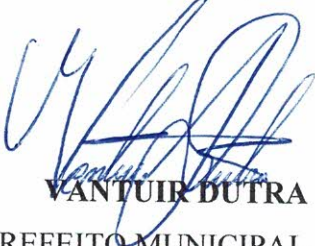
**APROVA E INSTITUI A ADESÃO
DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
DO SUL AO PLANO REGIONAL DE
ÁGUA E ESGOTO DO SISTEMA
CORSAN.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Santo Expedito do Sul ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, EM
23 DE MAIO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da aprovação e adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

A CORSAN elaborou o referido Plano em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020. Destacamos que a responsabilidade pela elaboração do plano de águas é do Município, no entanto, conforme autoriza o artigo 17, §3º da Lei nº 11.445/2007, essa responsabilidade pode ser atendida por meio de adesão a plano regional como é o caso em tela.

O Plano Regional de Água e Esgoto tem como principal conteúdo o diagnóstico da situação atual dos serviços; objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergência e contingências.

Cumprir destacar que essa adesão proporcionará vários benefícios ao Município, destacando a conformidade com a legislação federal e obrigações assumidas no contrato de concessão; redução dos custos públicos com elaboração de plano municipal próprio; integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais; prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamento de planejamento e principalmente a habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme artigo 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Importante frisar que o Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) segue em anexo ao presente projeto para apreciação de Vossas Senhorias.

Na expectativa da costumeira boa recepção de nossas proposituras por esta renomada Casa Legislativa, temos a certeza de que a matéria em destaque será analisada com a atenção de sempre e, depois, do estudo e debate, o Projeto de Lei terá apreciação positiva por unanimidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

23 DE MAIO DE 2025.



VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Plano Regional de Água e Esgoto

Resumo Executivo

Abril 2025



PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO SISTEMA CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Este documento é um Resumo Executivo do Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema Corsan, disponibilizado em sua íntegra no site www.corsan.com.br/consulta-publica, que está estruturado em dez capítulos além de um arquivo em Anexo e de um conjunto de três apêndices, que serão apresentados abaixo:

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente documento refere-se ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN ou Plano Regional, que abrange 317 municípios atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). O objetivo deste plano é estabelecer diretrizes e ações direcionadas para assegurar a eficiência e sustentabilidade dos serviços de saneamento básico em toda essa ampla área de atuação.

O Plano Regional foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico, que estabeleceu a obrigatoriedade dos planos de saneamento básico, sendo complementada e regulamentada por diversos atos normativos ao longo do tempo. A atualização mais recente veio com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que introduziu mudanças relevantes nos parâmetros de prestação de serviços, definição de metas de universalização e outros aspectos importantes do setor.

2. DIAGNÓSTICO GERAL VOLTADO PARA OS INTERESSES DO SANEAMENTO

Este capítulo apresenta um diagnóstico das condições atuais relacionadas ao saneamento básico na área de estudo. O objetivo é fornecer uma visão clara das questões ambientais, sociais e econômicas que influenciam os serviços de saneamento.

São analisados os aspectos ambientais da área de abrangência do Sistema Corsan, nas suas características de clima, geologia e geomorfologia, hidrografia, aspectos bióticos e unidades de conservação. Em seguida passamos pelos aspectos socioeconômicos, detalhando a demografia,

o Índice de Desenvolvimento Humano, as atividades e vocações econômicas, a distribuição de renda e o panorama fiscal. E por fim discorremos sobre o conceito e a existência de favelas e comunidades urbanas (áreas de ocupação consolidada) e como estes domicílios são tratados no Censo 2022 do IBGE.

3. ESTUDOS E PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTES

Neste capítulo apresentamos uma síntese dos estudos e projetos existentes no país e no estado cujas áreas de atuação sejam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, visando a promoção da universalização do atendimento ou a melhoria da qualidade da prestação dos serviços, como por exemplo nacionalmente temos o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB e o Programa Nacional de Saneamento Rural – PNSR e a nível estadual temos Plano Estadual de Saneamento do Rio Grande do Sul e o Programa Poço Legal.

4. DIAGNÓSTICO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

Apresentamos, aqui, o diagnóstico das infraestruturas existentes para abastecimento de água do Sistema Corsan, com foco nos 24 sistemas integrados de abastecimento que unem o serviço em dois ou mais municípios atendidos pelo mesmo conjunto de infraestrutura compartilhada. Também apresentamos informações sobre qualidade da água, sobre o conjunto de licenças ambientais e as outorgas existentes.

Em seguida apresentamos as informações das infraestruturas dos três sistemas integrados de esgotamento sanitário e informações sobre o licenciamento ambiental específico para este serviço.

Complementam este capítulo de diagnóstico, as informações inclusas no Apêndice III, que apresenta o detalhamento de todas as licenças ambientais do âmbito de atuação da Corsan, bem como as outorgas de direito de uso de recursos hídricos e os diagnósticos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto detalhados nos Caderno Individuais de cada município apresentados nos Apêndices I e II.

5. OBJETIVOS E METAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este capítulo apresenta os objetivos estratégicos e as metas específicas que nortearão as políticas públicas e as iniciativas regionais de saneamento básico. Os objetivos definidos visam atender às diretrizes nacionais de saneamento, garantindo a equidade no acesso aos serviços e promovendo a eficiência operacional dos sistemas. As metas, por sua vez, são delineadas com base em diagnósticos detalhados das condições atuais, considerando as particularidades de cada município e as demandas da população.

Complementa este capítulo o Anexo I que apresenta a projeção populacional dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS

O capítulo apresenta as soluções técnicas disponíveis para implantação e/ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região.

7. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Este capítulo apresenta os Programas, esboço geral onde determina-se as táticas e os métodos para implantação dos Projetos definidos para atendimento das metas através da apresentação das suas Ações, atividades executivas que quando concluídas resultam em um objetivo alcançado.

Os projetos estão apresentados para os dois eixos do Plano Regional, bem como para o desenvolvimento institucional, e atingindo questões estruturais, que são as intervenções no meio físico, bem como as questões estruturantes, que se referem aos aspectos gerenciais de suporte.

Além disso o capítulo trata sobre as Fontes de Financiamento.

8. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Apresentamos aqui a estrutura do Plano de Contingência e Emergência, definindo os critérios para categorização dos riscos, quanto a vulnerabilidade e gravidade, com o objetivo de reduzir ou minimizar os impactos dos riscos identificados, antecipar situações externas que possam agravar o evento, reduzir as áreas afetadas, proteger a população e os funcionários envolvidos.

O trabalho foi realizado avaliando as vulnerabilidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, definindo os riscos e detalhando o plano de ação a ser tomado caso o evento registrado como risco venha a ocorrer. Também estão definidos os papéis e responsabilidades das equipes operacionais da Corsan para acompanhamento dos eventos.

9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES

Apresentamos os mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da efetividade das ações programadas que englobam diversas atividades, das quais pode-se elencar um conjunto de técnicas que visem acompanhar e aferir os objetivos e metas pré-estabelecidas, os indicadores, os recursos humanos, os materiais tecnológicos e administrativos necessários para a plena execução, a avaliação, fiscalização e monitoramento, os recursos para a divulgação e acesso à informação e a adoção de diretrizes para o processo de refinamento.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Define-se aqui os mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da efetividade das ações programadas, através do planejamento, da coleta e do diagnóstico de indicadores.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Listamos neste capítulo todas as referências bibliográficas utilizadas na elaboração deste Plano.

APÊNDICE I – CADERNOS INDIVIDUAIS PARA OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 20.000 HABITANTES

Conforme definido na Lei Federal 11.445/2007, no Artigo 19, §9º. “Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo”.

Sendo assim apresentamos neste Apêndice um Caderno Individual de cada um dos 222 Municípios do Sistema Corsan que possuem população inferior a 20.000 habitantes, onde as informações apresentadas no caderno principal do Plano Regional, são detalhadas no nível municipal, em um formato semelhante de capítulos, contemplando toda a caracterização

socioeconômica, os aspectos ambientais, o diagnóstico das infraestruturas existentes com a lista de elementos constituintes.

APÊNDICE II – CADERNOS INDIVIDUAIS PARA OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 20.000 HABITANTES

Este apêndice apresenta o Caderno Individual dos 95 municípios do Sistema Corsan com população superior a 20.000 habitantes, seguindo a mesma lógica de capítulos do Plano Regional, vem por detalhar as informações específicas destes municípios de forma a apresentar a situação atual e projetar as soluções a serem implantadas de forma a atingimento das metas estabelecidas.

APÊNDICE III – LISTAGEM DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS

Por fim, este último apêndice apresenta a lista de todas as licenças ambientais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as outorgas de direito de uso de recursos hídricos, em vigência no Sistema Corsan.

Este conjunto indivisível de documentos forma o Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema Corsan, atende as exigências legais estabelecidas no Novo Marco do Saneamento Básico, Lei Federal 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020, alinha o planejamento de metas aos aspectos e interesses regionais dos serviços, bem como aos Termos Aditivos de Adequação dos Contratos de Programa ao Regime de Contrato de Concessão, podendo assegurar o acesso do município a Recursos Federais conforme estabelecido no artigo 50 da Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 11.559/2023.